

FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRO – *HABEAS CORPUS* – NÃO CONCESSÃO

RECURSO EM AÇÃO PENAL. ART. 350 DO HABEAS CORPUS CÓDIGO ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLOGICA ELEITORAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. DOLO ESPECÍFICO. FINALIDADE ELEITORAL. NECESSIDADE DE INSTRUCAO CRIMINAL. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRO. PRECEDENTES DO TSE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

(...)

Com efeito, o TSE, em julgado mais recente do que os citados nas razões recursais, assim se pronunciou: "a forma incriminadora - fazer inserir - prevista no artigo 350 do Código Eleitoral, admite a realização por terceira pessoa que comprovadamente pretenda se beneficiar ou prejudicar outrem na esfera eleitoral, sendo o bem jurídico protegido pela norma a fé pública eleitoral referente à autenticidade dos documentos" (REspe nº 354-86/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 18.8.2011). Na mesma linha: HC nº 0602461-28/MG, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 27.3.2017.

Assim, no caso dos autos, não é possível infirmar os fundamentos adotados pela instância de origem sem o exame dos fatos e das provas a serem oportunamente produzidos na instrução criminal, não se constatando de plano ilegalidade flagrante ou abuso de poder na instauração da ação penal.

(...)

[Recurso Em Habeas Corpus (1344) nº 0600146-88.2021.6.13.0000 (PJE) - Nova Lima -Minas Gerais, Relator: Ministro Carlos Horbach, julgamento em 26.8.2021, publicação no DJE-TSE nº 161 de 31.8.2021, págs. 41/44]

CRIME – DESOBEDIÊNCIA - ART. 347, DO CÓDIGO ELEITORAL - INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA - ART. 268, DO CÓDIGO PENAL - INDÍCIO DE AUTORIA – NÃO CONCESSÃO – *HABEAS CORPUS*

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME. DESOBEDIÊNCIA. ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL. INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA. ART. 268 DO CÓDIGO PENAL. INDÍCIO DE AUTORIA. JUSTA CAUSA. EXISTÊNCIA. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

[Recurso em Habeas Corpus (1344) nº 0600025-80.2021.6.13.0252 (PJE) – São Francisco - Minas Gerais, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 25.8.2021, publicação no DJE-TSE nº 159 de 27.8.2021 págs. 66/69]

HABEAS CORPUS – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - ACESSO INTEGRAL AOS ELEMENTOS DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE - PROTEÇÃO À PRIVACIDADE E AO SIGILO DOS DADOS DE TERCEIROS

RECURSO EM HABEAS CORPUS. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. ACESSO INTEGRAL AOS ELEMENTOS DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 14/STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. PROTEÇÃO À PRIVACIDADE E AO SIGILO DOS DADOS DE TERCEIROS. PRECEDENTES DO STF. DESPROVIMENTO.

1. Na origem, o TRE/CE concedeu parcialmente ordem de habeas corpus para garantir o acesso da defesa constituída às provas angariadas em representação criminal que façam referência direta ao paciente e que já estejam devidamente documentadas, restringindo a consulta às evidências relativas às diligências em andamento e às que mencionem terceiros investigados.
2. A decisão pela qual se permite o acesso do investigado aos elementos de prova efetivamente documentados no bojo da investigação, com cláusula de restrição à consulta das evidências que não atinjam sua esfera jurídica e que contenham dados sigilosos de terceiros, não viola o enunciado sumular nº 14/STF, uma vez que prestigia, concomitantemente, o direito de defesa do eventual acusado em futura ação penal e protege os diretos à intimidade e ao sigilo dos dados dos demais interessados na apuração. Precedentes do STF.
3. A garantia do exercício da ampla defesa somente alcança o acesso a provas que digam respeito à pessoa do investigado ou aos fatos a ele diretamente imputados, motivo pelo qual não se vislumbra constrangimento ilegal na espécie.
4. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido

(Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 0600005-64.2021.6.06.0000, Fortaleza/CE, Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 6.5.2021 e publicação no DJE/TSE nº 95 em 26.5.2021, págs. 249 a 251)

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO - INCOMPATIBILIDADE

HABEAS CORPUS. PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. PETIÇÃO AUTÔNOMA. INCOMPATIBILIDADE COM A VIA PROCESSUAL. JURISPRUDÊNCIA DO STF. INDEFERIMENTO.
(...)

De todo modo, cabe destacar que o Supremo Tribunal Federal, mesmo em matéria penal eleitoral, firmou compreensão no sentido de que, salvo no caso de querelante, não há compatibilidade entre o rito do habeas corpus e os tipos de intervenção de terceiro.
(...)

(Habeas Corpus Criminal (307) nº 0600089-33.2021.6.00.0000, Campos dos Goytacazes/DF, Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 4/3/2021 e publicação no DJE/TSE nº 44 em 11/3/2021, págs. 70 a 72)

HABEAS CORPUS – CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE

Direito penal e processual penal. Recurso em *habeas corpus*. Crime de uso de documento falso. Intempestividade. Ausência de ilegalidade. Negativa de seguimento.
(...)

3. Ainda assim, é possível a análise das questões expostas no apelo diante da possibilidade de concessão de ofício da ordem por flagrante ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes.

(...)

(Recurso em Habeas Corpus nº 0600395-64.2019.6.11.0000, Cuiabá/MT, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 21/02/2020 e publicação no DJE/TSE 039 em 27/02/2020, págs. 92/96)

HABEAS CORPUS – DESCABIMENTO – SUCESSÃO DE RECURSOS – EXAURIMENTO DA JURISDIÇÃO DO TSE

AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCABIMENTO DO WRIT. ERRO GROSSEIRO. DESPROVIMENTO.

(...)

2. Na espécie, o writ é manifestamente incabível, porquanto o ato apontado como coator – decisum monocrático do e. Ministro João Otávio de Noronha em que se assentou licitude de prova no REspe 620-02/MT – foi sucedido por acórdãos em agravo regimental e, a posteriori, em embargos declaratórios, de modo que já se exauriu a jurisdição do Tribunal Superior Eleitoral.

(...)

(Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 0601530-25.2016.6.00.0000, Novo São Joaquim/MT, Relator: Ministro Herman Benjamin, julgamento em 29/09/2016 e publicação no DJE/TSE 244 em 19/12/2019, pág. 62)

HABEAS CORPUS – ATO DE RELATOR DE TRE – NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO OU REVOGAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO DE RELATOR EM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE QUALIFICADA. AGRAVO DESPROVIDO.

É incabível habeas corpus contra decisão monocrática que indefere medida liminar em writ impetrado perante Tribunal

Regional, sob pena de supressão de instância. 2. Ausente flagrante teratologia ou ilegalidade excepcional, não pode esta Corte Superior, em exame per saltum, apreciar questão da qual ainda cabível agravo regimental para o Tribunal Regional Eleitoral. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 0600600-02.2019.6.00.0000 – SÃO CAETANO DO SUL –SÃO PAULO

(Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 0600600-02.2019.6.00.0000, São Caetano do Sul/SP, Relator: Ministro Luiz Edson Fachin, julgamento em 20.02.2020 e publicação no DJE/TSE 54 em 19.03.2020, págs. 44/46)

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE RELATOR EM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ART. 121, §4º, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INADMISSIBILIDADE DO WRIT SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

(...)

A natureza monocrática da decisão liminar ora rotulada de coatora exige a sua confirmação, ou revogação, pelo órgão colegiado da Corte Regional para que ocorra o necessário esgotamento daquela instância e possa ser inaugurada a jurisdição desta instância especial.

(...)

(Habeas Corpus nº 0600753-35.2019.6.00.0000, Aracruz/ES, Relator: Ministro Luiz Edson Fachin, julgamento em 13/12/2019 e publicação no DJE/TSE 242 em 17/12/2019, págs. 28/30)

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA CRIMINAL – BENEFÍCIO DO RÉU – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS – FLAGRANTE ILEGALIDADE

(...)

Esta Corte admite, portanto, a relativização da coisa julgada criminal, em benefício do réu, por meio da concessão de habeas corpus, de ofício, presente flagrante ilegalidade,

exatamente como na hipótese dos autos, em que o réu foi condenado nas sanções do art. 299 do Código Eleitoral, a despeito da ausência de identificação dos supostos eleitores corrompidos.

Segundo a orientação jurisprudencial desta Corte, “para a configuração do crime de corrupção eleitoral, além de ser necessária a ocorrência de dolo específico, qual seja, obter ou dar voto, conseguir ou prometer abstenção, é necessário que a conduta seja direcionada a eleitores identificados ou identificáveis, e que o corruptor eleitoral passivo seja pessoa apta a votar” (AgR-AI 7497-19, red. para o acórdão Min. Dias Toffoli, DJE de 23.2.2015).

(...)

(Recurso Especial Eleitoral nº 443-11.2016.6.24.0099, Tubarão/SC, Relator: Ministro Sérgio Silveira Banhos, julgamento em 22/11/2019 e publicação no DJE/TSE 228 em 27/11/2019, págs. 05/12)

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA – JULGAMENTO DO STF DAS ADC's 43, 44, 54 – NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP

Ementa: Direito Penal e Processual Penal. *Habeas Corpus.* Crimes eleitorais e comuns. Execução provisória da pena. Prisão determinada após o esgotamento das instâncias ordinárias, mas antes do trânsito em julgado. Julgamento do STF nas ADCs nos 43, 44, 54. Necessidade de avaliação dos requisitos do art. 312 do CPP pelas instâncias ordinárias. *Habeas corpus* não conhecido. 1. *Habeas corpus* em que se alega constrangimento ilegal decorrente da determinação de cumprimento provisório da pena confirmada pelo TRE/SC, em razão da prática dos crimes inscritos nos arts. 288 e 313-A do Código Penal, no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 299 do Código Eleitoral. 2. De acordo com o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal fixado no julgamento conjunto das ADCs nos 43, 44 e 54, a Suprema Corte assentou a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011, para fixar a tese de que a execução de sentença penal condenatória depende do trânsito em julgado. 3. Na espécie, a Corte regional determinou a execução provisória e a expedição dos mandados de prisão em relação aos réus Scharles Davico Schlemper, Tânia Aparecida da Silva Schlemper e Patrícia Pereira Batista. 4. A decisão do STF nas ADCs nos 43, 44 e 54 não tem como consequência a automática expedição do alvará de soltura dos réus presos após julgamento em segunda instância. Não se afasta a possibilidade de prisão antes do exaurimento dos recursos cabíveis quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, a serem avaliados pelo juízo competente. 5. Antes do reexame da matéria pelas instâncias de origem, não é possível verificar teratologia, ilegalidade flagrante ou abuso de poder que justifique a concessão do presente *habeas corpus*. 6. *Habeas corpus* não conhecido.

(...)

(*Habeas Corpus nº 0600697-02.2019.6.00.0000, Laurentino/SC, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 14/11/2019 e publicação no DJE/TSE 222 em 19/11/2019, págs. 86/89*)

RECURSO EM HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO – INQUÉRITO PENAL – PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO PENAL. DENEGAÇÃO DE WRIT DE IDÊNTICOS FUNDAMENTOS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. TIPICIDADE E JUSTA CAUSA DEMONSTRADAS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(...)

(*Recurso em Habeas Corpus nº 0603001-34.2018.6.17.0000, Recife/PE, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 28/06/2019 e publicação no DJE/TSE 148 em 02/08/2019, págs. 319/324*)

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO – AÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE – ATIPICIDADE DA CONDUTA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA OU DE MATERIALIDADE DO DELITO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

(...)

TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL. MEDIDA EXTRAORDINÁRIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

(..)

3. Por se tratar de medida extraordinária, o trancamento da ação penal por meio de habeas corpus somente é admitido quando evidenciada, de plano, atipicidade da conduta, falta de indícios de autoria ou de materialidade do delito ou extinção da punibilidade. Precedentes.

(...)

(*Recurso em Habeas Corpus 0600797-39.2018.6.09.0000, Padre Bernardo/GO, Relator: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 08/02/2019 e publicação no DJE/TSE 031 em 13/02/2019, págs. 78/80*)

AGRADO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. CRIME. ART. 354 DO CÓDIGO ELEITORAL. DESCABIMENTO. DESPROVIMENTO.

[...]

2. Ademais, consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o trancamento de ação penal por meio de *habeas corpus* somente é possível quando se evidenciar, de

pronto, que há imputação de fato atípico, inexistência de indício de autoria do delito ou, ainda, a extinção da punibilidade.

[...]

(*Agravo Regimental no Habeas Corpus 383-47.2015.6.00.0000, Carazinho/RS, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, julgamento em 24/09/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 199, em 20/10/2015, págs. 36*)

Recurso em *habeas corpus*. Ação penal. Trancamento. *Habeas corpus*. Possibilidade. Hipóteses. Descrição. Jurisprudência. Tipicidade material. Ausência. Pressupostos. Definição. STF. Princípio da insignificância. Inaplicação. Matéria de fato. Prova. Exame. Impossibilidade. Instrução processual. Necessidade.

Nos termos da jurisprudência das cortes superiores, ocorrerá o trancamento da ação penal pela via do *habeas corpus* nas seguintes hipóteses: a) quando a conduta não se constituir de crime em tese; b) quando já estiver extinta a punibilidade; ou c) se incoorrentes indícios mínimos de autoria.

A ausência da tipicidade material, por sua vez, consubstanciar-se-á quando presentes os requisitos previstos na jurisprudência do STF, a saber: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Não se pode alegar ausência de tipicidade material referente à conduta de induzir eleitor a se inscrever fraudulentamente, quando não se encontram presentes os requisitos definidos na jurisprudência do STF para a aplicação do princípio da insignificância. Nos termos da jurisprudência do STJ, não é cabível o exame aprofundado de provas em sede de *habeas corpus*. O cotejo de matéria fático-probatória é vedado na via eleita.

Quando há controvérsia sobre o tema, a matéria deve ser objeto de instrução processual adequada, sob pena de ofensa ao devido processo legal.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao recurso. Unânime.

(*Recurso em Habeas Corpus nº 136/PI, rel. Min. Félix Fischer, em 13.10.2009, Informativo nº 32/2009*)

HABEAS CORPUS – IMPOSSIBILIDADE – UTILIZAÇÃO – SUCEDÂNEO – RECURSO CRIMINAL

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral tem assentado repetidamente o descabimento de *habeas corpus* em desfavor de condenação penal transitada em julgado, vedando a utilização do *writ* como sucedâneo de revisão criminal.

2. No caso de decisão transitada em julgado, como é a situação dos autos, o *habeas corpus* somente é cognoscível em caso de ilegalidade flagrante, o que não se verifica na espécie, tendo em vista que a condenação se deu sob a observância do devido processo legal e das garantias constitucionais.

3. Não há nulidade por ausência de interrogatório, pois, após o fim da instrução, os próprios réus, por meio de seu advogado, informaram ao juízo que não tinham interesse em novamente serem interrogados.
4. O não oferecimento tempestivo de denúncia nos crimes de ação pública acarreta tão somente a possibilidade de oferecimento de ação privada subsidiária (art. 29 do Código Penal), ficando o instituto da decadência adstrito aos crimes de ação privada *stricto sensu* e aos de ação pública condicionada à representação, o que não é o caso dos delitos descritos no art. 317 do Código Penal e nos arts. 299 e 350 do Código Eleitoral.
5. Eventual afastamento das circunstâncias que embasaram a conclusão do Tribunal Regional Eleitoral quanto à prática dos crimes previstos nos arts. 299, 317 e 350 do Código Eleitoral envolveria análise mais aprofundada da matéria fático-probatória, o que é incabível na via estreita do presente *writ*.
6. Tendo em vista o trânsito em julgado da condenação imposta ao paciente, bem como do acórdão que julgou a revisão criminal proposta em face da decisão condenatória, e, uma vez que o *habeas corpus* veicula matérias já apreciadas por esta Corte em outras ações baseadas nos mesmos fatos, não cabe conhecer da impetração.

(Habeas Corpus (307) Nº 0600295-52.2018.6.00.0000 – Araraquara –São Paulo, Relator: Ministro Admar Gonzaga, julgamento em 26/06/2018 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 156, em 07/08/2018, págs. 40 a 45)

AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. CRIME. ART. 354 DO CÓDIGO ELEITORAL. DESCABIMENTO. DESPROVIMENTO.

1. É incabível a impetração de *habeas corpus* como sucedâneo de revisão criminal, notadamente quando não enquadrado o *writ* em nenhuma das hipóteses previstas no art. 621 do CPP.

[...]

(Agravo Regimental no Habeas Corpus 383-47.2015.6.00.0000, Carazinho/RS, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, julgamento em 24/09/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 199, em 20/10/2015, págs. 36)

HABEAS CORPUS – NÃO CONCESSÃO – PRESENÇA - INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE - CRIME

ELEIÇÕES 2012. AÇÃO PENAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADOS NO QUADRO PROBATÓRIO DELINEADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Não se traduz em incursão vedada ao conjunto fático-probatório o novo enquadramento jurídico da questão à luz das premissas fático-probatórias contidas no acórdão recorrido. Precedentes.

2. O trancamento de ação penal por meio de habeas corpus somente é possível quando evidenciado fato atípico, inexistência de indício de autoria do delito ou, ainda, causa de extinção da punibilidade. Precedentes.

3. Evidenciada a presença de elementos mínimos que atestam a tipicidade da conduta, bem como indícios de autoria e materialidade, deve ter prosseguimento a ação penal.

4. "A veracidade dos fatos imputados na peça acusatória e dos elementos que compuseram o inquérito policial é matéria a ser solvida no âmbito da ação penal, não sendo possível analisar em habeas corpus, cuja natureza não permite exame aprofundado das provas." (RHC no 18962, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 24.6.2016)

Agravo regimental conhecido e não provido.

(Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral Nº 287-35.2016.6.13.0000, Divinópolis Minas Gerais, Relatora: Ministra Rosa Weber, julgamento em 03/05/2018 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 103 em 25/05/2018, págs. 50 a 51)

Recurso especial em habeas corpus. Ação Penal. Art. 299 do Código Eleitoral. O trancamento da ação penal é medida excepcionalíssima, sendo somente possível quando se evidenciar, de plano e extreme de dúvida, imputação de fato atípico, inexistência de indício mínimo de autoria e materialidade do delito, ou ainda, extinção da punibilidade. Precedente. Na espécie, a pretensão acusatória se deu com indícios suficientes de autoria e materialidade, fundada em depoimentos testemunhais. A ausência de justa causa só pode ser confirmada no decorrer do exame instrutório da ação penal em curso. Recurso especial a que se dá provimento para a retomada do curso da ação penal.

(Recurso Especial Eleitoral 287-35.2016.6.13.0000, Divinópolis/MG, Relatora Ministra Rosa Weber, julgamento em 18/12/2017 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 025 em 02/02/2018, págs. 74 a 82)

HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL - MONITORAMENTO - TORNOZELEIRA ELETRÔNICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. ARTS. 282 e 319 DO CPP. MONITORAMENTO. TORNOZELEIRA ELETRÔNICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA.

1. O acórdão regional revela situação na qual estão suficientemente fundamentados os requisitos dispostos no art. 282 do CPP, à vista das supostas ameaças dirigidas às testemunhas que ainda não foram ouvidas pelo juízo, bem como ante a gravidade da conduta imputada ao agravante e o temor de reiteração das práticas delituosas, os quais constituem pressupostos para a

adoção das medidas relacionadas no art. 319 do mesmo diploma.

2. No recurso ordinário, os pacientes não lograram demonstrar, mediante prova pré-constituída, elementos suficientes para elidir os requisitos de proporcionalidade e de adequação das cautelas aos fatos em apuração e as suas condições pessoais (art. 282, II, do CPP).

3. As medidas cautelares impostas pelo juiz eleitoral guardam estreita simetria com aquelas arbitradas por esta Corte Superior no exame de habeas corpus anteriores, também relativos à "Operação Chequinho", em apuração do Município de Campos dos Goytacazes.

4. O agravante não apresentou argumentos aptos a infirmarem tais fundamentos da decisão monocrática. Incide na espécie o óbice da Súmula nº 26/ TSE.

5. A ação penal na qual o ora agravante figura como réu ainda está em curso, com a fase probatória apenas iniciada, subsistindo, ao menos, neste momento, o requisito consistente na necessidade de assegurar-se a instrução criminal, previsto no art. 282, I, do CPP, como corroboram as informações complementares requisitadas por esta relatoria e prestadas pelo juiz.

6. A matéria relativa à retirada da tornozeleira eletrônica por ocasião de procedimento cirúrgico ao qual foi submetido o agravante, bem como a sua posterior reinstalação, depois da alta médica, não foi declinada perante o TRE/RJ na inicial do presente feito, nem sequer devolvida a esta Corte no recurso ordinário em habeas corpus, de forma que o seu conhecimento implicaria indevida supressão de instância.

7. A utilização de tornozeleira para monitoramento eletrônico não fere a dignidade do paciente, tampouco impede o exercício de suas atividades. Precedente do STJ.

(Agravo Regimental no Recurso Em Habeas Corpus Nº 103-77.2017.6.19.0000, Campos dos Goytacazes, Rio De Janeiro, Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 12/12/2017 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 032 em 15/02/2018, págs. 58)

HABEAS CORPUS – CONCESSÃO – CABIMENTO – RECURSO ESPECIAL

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. BUSCA E APREENSÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEMORA NA DEGRAVAÇÃO. SITUAÇÃO CIRCUNSTANCIAL QUE NÃO JUSTIFICA O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO. PRECEDENTE. PROVIMENTO NEGADO.

(...)

4. Não há vedação constitucional expressa de interposição de recurso especial contra decisão concessiva de habeas corpus. Precedente.

5. Da decisão concessiva de habeas corpus, o recurso cabível é o especial.

(...)

(Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral 249-

28.2013.6.13.0000, julgamento em 25/08/2017, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 165, em 25/08/2017, página 51)

**TRANSAÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DE HC -
OBJETIVO – TRANCAMENTO DA AÇÃO – BOCA DE URNA –
MENSAGEM VIA SMS – FATO EVIDENTEMENTE ATÍPICO – NÃO
CONFIGURAÇÃO**

Habeas corpus. Ação Penal. Art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/97. Trancamento. Atipicidade. Indícios. Impossibilidade.

1. É intempestivo o recurso ordinário em habeas corpus interposto após o tríduo legal. Todavia, é possível a análise das questões expostas no apelo, em face da possibilidade de concessão de ofício do habeas corpus, por flagrante ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes do TSE e do STJ.
2. A aceitação da transação penal não prejudica a impetração de habeas corpus que pretende o trancamento de ação penal, por atipicidade. Precedentes do STJ e do STF.
3. O trancamento de ação penal na via do habeas corpus é medida excepcional, somente admitida quando se constata, de plano, a imputação de fato atípico, a ausência de indícios de autoria e de materialidade do delito ou, ainda, a extinção da punibilidade.
4. Não constitui fato evidentemente atípico, para fins de apuração do delito previsto no art. 39, § 5º, III, da Lei das Eleições, o envio de mensagens de texto, em aparelhos telefônicos, via SMS, no dia da eleição.

Recurso não conhecido.

(Recurso em habeas corpus 27-97.2013.6.26.0000), Palmital/SP, relator Ministro Henrique Neves da Silva, julgado em 29.8.2013, publicado no DJE 178 em 17.9.2013, pág. 21)

**HABEAS CORPUS – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA DEFESA –
PRISÃO PREVENTIVA MAIS GRAVOSA DO QUE EVENTUAL
CONDENAÇÃO - TSE – CONCESSÃO DE OFÍCIO**

Habeas corpus. Ação Penal. Art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97. Boca de urna. Paciente. Não comparecimento a atos processuais. Prisão preventiva. Crime de menor potencial ofensivo. Concessão da ordem.

1. Embora o recurso interposto pela Defensoria Pública da União seja intempestivo, considerada a contagem em dobro do tríduo legal, nos termos dos arts. 276, § 1º, do Código Eleitoral, c.c. o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94, a jurisprudência admite a concessão de ofício do habeas corpus. Precedentes: TSE e STJ.
2. A decretação de prisão preventiva não se revela medida apropriada, ponderando-se os requisitos de proporcionalidade e adequação, no caso de paciente denunciado por crime de menor potencial ofensivo (art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97 – boca de urna), especialmente quando sequer foi proferida sentença nos autos da ação penal e tendo em

vista as circunstâncias de que o acusado – embora não tendo comparecido a atos processuais – possui identidade certa e parentes na localidade, a indicar a desnecessidade de adoção de custódia de restrição ao seu direito de liberdade.

3. A pena cominada em tese ao delito (detenção de seis meses a um ano, com a alteração de prestação de serviços à comunidade em igual período) evidencia que a prisão preventiva se configura mais gravosa que um eventual decreto condenatório, a indicar a desnecessidade de tal medida. Precedente: Habeas Corpus nº 390, rel. Min. Eduardo Alckmin, DJ de 26.5.2000.

Recurso ordinário não conhecido, por intempestividade.

Ordem concedida, de ofício, para revogar o decreto de prisão preventiva expedido em desfavor do recorrente.

(Habeas corpus 302-75.2012.6.19.0000), Rio de Janeiro/RJ, relator Ministro Henrique Neves da Silva, julgado em 15.8.2013, publicado no DJE 174 em 11.9.2013, pág. 49)

HABEAS CORPUS – PROPOSTA DE SURSIS PROCESSUAL – FALTA NOTIFICAÇÃO DO RÉU – AUSÊNCIA DE NULIDADE – ACUSADO POSTERIORMENTE NOTIFICADO PARA APRESENTAR DEFESA

HABEAS CORPUS. CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ALEGAÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA. NULIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA. ANÁLISE. ÓRGÃO COATOR. IMPOSSIBILIDADE. EXAME. SEDE. HABEAS CORPUS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. PROPOSTA. MINISTÉRIO PÚBLICO. ACEITAÇÃO. ACUSADO. POSTERIORMENTE. RECEBIMENTO. DENÚNCIA. CONHECIMENTO PARCIAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. É inviável, sob pena de indevida supressão de instância, a análise em sede de habeas corpus de teses que não foram objeto de exame pelo órgão apontado como coator. Precedentes.

2. Sem respaldo a alegação de nulidade absoluta em razão da falta de notificação para os acusados se manifestarem sobre a proposta de suspensão condicional do processo apresentada pelo *Parquet* na denúncia, uma vez que, consoante admite o próprio impetrante, houve a notificação para a apresentação de defesa.

3. Ademais, a proposta do sursis processual pelo Ministério Público e sua aceitação pelo acusado podem ocorrer após o recebimento da denúncia.

(RHC/STJ nº 20.387/BA, Quinta Turma, DJ de 30.4.2007, Rel. Min. Felix Fischer; (Pet/STF nº 3898/DF, Pleno,

DJe de 18.12.2009, Rel. Min. Gilmar Mendes).

4. Ordem conhecida em parte e denegada.

(Habeas corpus 573 (30242-89.2007.6.00.0000), Raposa/MA, relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 15.8.2013, publicado no DJE 174 em 11.9.2013, págs. 47/48)

HABEAS CORPUS – DUPLICIDADE – ADVOGADO COMUM – IMPOSSIBILIDADE

Ementa:

HABEAS CORPUS – DUPLICIDADE. O Direito é orgânico e dinâmico, não abrindo espaço à duplicidade de medidas, mormente quando se tem a atuação de idêntico profissional da advocacia. Inadmissibilidade da impetração.

[...]

(Habeas corpus 1863-17.2011.6.00.0000, Tarauacá/AC, relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 14.5.2013, publicado no DJE 118, em 25.6.2013, págs. 39/40)

HABEAS CORPUS – INDICIAMENTO – INQUÉRITO POLICIAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO

HABEAS CORPUS. ELEIÇÕES 2008. PREFEITO. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICÁVEL DE PLANO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Consoante o entendimento do c. STJ, o mero indiciamento em inquérito policial não caracteriza constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus, salvo flagrante ilegalidade, que deve ser verificada de plano.
2. Na espécie, a verificação da suposta insuficiência de provas para o indiciamento do paciente demandaria minuciosa análise das provas colhidas no curso da investigação, providência incabível na estreita via do habeas corpus, marcado por cognição sumária e rito célere. Precedentes.
3. Ordem denegada.

(Habeas corpus 285-67.2012.6.00.0000, Praia Grande/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 19.06.2012, publicado no DJE 148, em 03.08.2012, págs. 52/53)

HABEAS CORPUS – DELAÇÃO ANÔNIMA – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURAÇÃO. DELAÇÃO ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS POSTERIORES. INDÍCIOS. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É possível a instauração de inquérito policial por requisição do Ministério Público com fundamento em delação anônima apresentada ao *Parquet*, sobretudo quando ela traz narrativa detalhada que lhe confere verossimilhança. Precedentes do c. STF e do c.

STJ.

2. Na espécie, além de a delação anônima ter apresentado informações pormenorizadas acerca da suposta infração penal, os pacientes foram denunciados com fundamento nos fatos apurados no curso do inquérito policial, e não na mencionada delação anônima. Por essa razão, não há falar em ausência de justa causa para a ação penal.

3. Consoante a jurisprudência do TSE, o trancamento de ação penal na via do *habeas corpus* é medida excepcional, somente admitida quando se constata, de plano, a imputação de fato atípico, a ausência de indícios de autoria e de materialidade do delito ou, ainda, a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas *in casu*.

4. Recurso desprovido.

(*Recurso em Habeas Corpus nº 1033-79.2011.6.02.0000, Maceió /AL, relatora Ministra Nancy Andrigi, julgado em 02.05.2012, publicado no DJE nº 101, em 30.05.2012, págs. 25/26*)

HABEAS CORPUS – LEGITIMIDADE PARA IMPETRAR – LEGITIMIDADE PARA RECORRER

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. INTERPOSIÇÃO PELO IMPETRANTE. POSSIBILIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA E ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO OCORRÊNCIA. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. DEFERIMENTO DE PEDIDO. NULIDADE. PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. “Quem tem legitimidade para propor habeas corpus tem também legitimidade para dele recorrer. Nas hipóteses de denegação do *writ* no tribunal de origem, aceita-se a interposição, pelo impetrante - independentemente de habilitação legal ou de representação - de recurso ordinário constitucional.”

(STF – HC nº 73.455/DF, Rel. Ministro FRANCISCO REZEK, julgado em 25.6.96, DJ 7.3.97)

[...]

(*Recurso em Habeas Corpus nº 615-70.2011.6.19.0000, Petrópolis/RJ, relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 25.04.2012, págs. 29/30*)

HABEAS CORPUS – MINISTÉRIO PÚBLICO – FISCAL DA LEI

HABEAS CORPUS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público atua no habeas corpus não como parte, mas como fiscal da lei, podendo interpor recurso contra decisão prolatada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL. Surgindo contradição, impõe-se o respectivo afastamento, esclarecendo-se o alcance do acórdão proferido.

(*Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº 514-61. 2011.6.00.0000, Dias D’Ávila/*

HABEAS CORPUS – DOSIMETRIA DA PENA – REEXAME DOS FATOS – DESNECESSIDADE – CABIMENTO

[...]

Cabe ressaltar, inicialmente, que o *habeas corpus* é instrumento adequado à análise da dosimetria da pena quando não for necessário reexaminar os fatos subjacentes ao estabelecimento da sanção, bem como na hipótese de flagrante ilegalidade. Essa apreciação é possível ainda que a decisão tenha transitado em julgado, como ocorreu na hipótese dos autos. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes desta c. Corte e do c. STJ:

I. Conforme entendimento deste Tribunal Superior (*Habeas Corpus* nº 570, de minha relatoria, de 16.8.2007), a dosimetria da pena envolve questão de legalidade e pode ser objeto de exame por via de *habeas corpus*, ainda que transitada em julgado a decisão. (TSE: HC nº 588/MS, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 15.5.2008). (...)

III. A viabilidade do exame da dosimetria da pena, por meio de *habeas corpus*, somente se faz possível caso evidenciado eventual desacerto na consideração de circunstância judicial ou errônea aplicação do método trifásico, se daí resultar flagrante ilegalidade e prejuízo ao réu - hipótese dos autos.

(STJ: HC 216.517/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 01/12/2011).

(*Habeas Corpus* nº 1733-12.2011.6.00.0000, Santa Terezinha do Progresso/SC, relatora Min. Nancy Andrigui, julgado em 19.12.2011, publicado no DJE nº 024, em 02.02.2012)

HABEAS CORPUS – TRÂNSITO EM JULGADO – EXCEPCIONALIDADE

Habeas corpus. Condenação. Trânsito em julgado. Crime previsto no art. 344 do Código Eleitoral. Não comparecimento do mesário convocado. Modalidade especial do crime de desobediência. Previsão de sanção administrativa. Art. 124 do Código Eleitoral. Ausência de ressalva de cumulação com sanção penal. Ordem concedida.

1. O STF tem reconhecido, nos casos em que a decisão condenatória haja transitado em julgado, a excepcionalidade do manejo do *habeas corpus*, quando se busca o exame de nulidade ou de questão de direito, que independe da análise do conjunto fático-probatório. Precedentes.

2. O não comparecimento de mesário no dia da votação não configura o crime estabelecido no art. 344 do CE, pois prevista punição administrativa no art. 124 do referido diploma, o qual não contém ressalva quanto à possibilidade de cumulação com sanção de natureza penal.

3. Ordem concedida.

(*Habeas Corpus* nº 638/SP, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 28.04.2009.)

AÇÃO PENAL – PROSSEGUIMENTO – FALTA DE JUSTA CAUSA – PREScrição PUNITIVA – RECONHECIMENTO

Habeas corpus. Prescrição da pretensão punitiva. Reconhecimento. Ação penal. Falta de justa causa. Prescrição antecipada. Previsão legal. Inexistência. Falta justa causa para o prosseguimento de ação penal quando já se tenha reconhecido a prescrição da pretensão punitiva do delito, ainda que em Tribunal diverso. O instituto da prescrição antecipada ou em perspectiva carece de previsão legal. Nesse entendimento, o Tribunal concedeu parcialmente a ordem. Unânime.

(Habeas Corpus nº 605/SP, rel. em substituição Min. Ricardo Lewandowski, em 07.05.2009.)

HABEAS CORPUS – LIMINAR – INDEFERIMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – DESCABIMENTO

Agravo regimental em *habeas corpus*. Suspensão do curso de ação penal. Pedido liminar indeferido. Interposição de recurso contra decisão denegatória da liminar. Não cabimento. Precedentes do TSE e do STF.

I – Não é cabível agravo regimental contra decisão que, motivadamente, indefere pedido liminar em sede de *habeas corpus*.

II – Agravo regimental não conhecido.

(Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 643/MA, rel. Ministro Ricardo Lewandowski, publicado no DJE em 13.05.2009.)

DENÚNCIA – DOLO – DEMONSTRAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL ORDINÁRIA

Habeas corpus. Denúncia. Prova material. Ausência. Testemunha. Inquirição. Ministério Público. Possibilidade. Instrução processual. Dolo específico. Demonstração. Necessidade.

Se a denúncia está lastreada em prova material não produzida pelo Ministério Público, admitem-se oitivas de testemunhas para complementá-la, mesmo que realizadas pelo próprio órgão acusador.

A denúncia deve atender aos requisitos legais do art. 41 do CPP e do § 1º do art. 357 do CE. A demonstração do dolo específico, todavia, há de ser feita na instrução processual ordinária e não em sede de *habeas corpus*.

Nesse entendimento, o Tribunal denegou a ordem. Unânime.

(*Habeas Corpus nº 571/RN, rel. Min. Joaquim Barbosa, em 06.08.2009, Informativo nº 24/2009*)

INVESTIGADO – DIREITO AO SILENCIO – DEPOIMENTO – RECUSA – IMPOSSIBILIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. *HABEAS CORPUS*. CONDUÇÃO COERCITIVA. INQUÉRITO POLICIAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. OMISSÃO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA.

1. Do direito ao silêncio não decorre o de recusar-se o investigado a depor perante a autoridade competente, mas sim o de não responder às perguntas cujas respostas resvalem em auto-incriminação.
2. Embargos de declaração não se prestam ao rejulgamento da causa.
3. Embargos rejeitados, ante a ausência de omissão ou obscuridade.

(*Habeas Corpus nº 644/RJ, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgado em 29.09.2009, publicado no DJE em 15.10.2009*)

HABEAS CORPUS – TRANSAÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA ORDEM – ATO DE OFÍCIO

Habeas corpus. Trancamento de ação penal. Transação penal.

Indefere-se a ordem pleiteada para o trancamento de ação penal quando não há defeito na denúncia, o fato descrito encerre tipo penal ou há indícios de autoria.

Quando a situação concreta possibilitar a transação penal, cumpre conceder a ordem de ofício, para que o titular da ação penal se posicione a respeito.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, indeferiu a ordem pleiteada, mas concedeu-a, de ofício, para que se abra espaço para o Ministério Público Regional, se assim entender, propor a transação.

(*Habeas Corpus nº 1.066-60/SP, rel. Min. Marco Aurélio, em 02.08.2010, Informativo nº 23/2010*)

EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE – IDADE – PRAZO PRESCRICIONAL – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE

[...]

Quanto ao apelo interposto por Constantino Antonio Frolini, a jurisprudência do c. STF e do c. STJ é de que a redução do prazo prescricional prevista no art. 115 do Código Penal aplica-se apenas aos condenados que tenham idade superior a 70 (setenta) anos na data da sentença, e não na data do julgamento do recurso. Confirmo:

HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO

DE SER O AGENTE MAIOR DE 70 (SETENTA) ANOS NA DATA DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. ORDEM DENEGADA.

1. A prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente ou superveniente, é aquela que "ocorre depois do trânsito em julgado para a acusação ou do improviso do seu recurso, tomado-se por base a pena fixada na sentença penal condenatória" (GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal. Parte geral. Volume 1.* 11. ed. Ímpetus: Niterói, RJ, 2009, p. 738). Essa lição espelha o que diz o § 1º do art. 110 do Código Penal: "A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada".

2. No caso, na data da publicação da sentença penal condenatória, o paciente contava 69 (sessenta e nove) anos de idade. Pelo que não há como aplicar a causa de redução do prazo prescricional da senilidade a que se refere o art. 115 do Código Penal. Até porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que tal redução não opera quando, no julgamento de apelação, o Tribunal confirma a condenação (HC 86.320, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski; HC 71.711, da relatoria do ministro Carlos Velloso; e AI 394.065-AgR-ED-ED, da minha relatoria).

3. Ordem indeferida, ante a não ocorrência da prescrição superveniente. (STF: HC 96.968, Primeira Turma, Rel. Min. Ayres Britto, publicado em 5.2.2010).

[...]

(Recurso Especial Eleitoral nº 41101-60.2006.6.26.0200-SP, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 22.04.2010, publicado no DJE em 28.04.2010)

HABEAS CORPUS – DIREITO À JUSTIÇA GRATUITA – DESCABIMENTO

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL ELEITORAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não cabe *habeas corpus* para proteger direito à assistência judiciária gratuita.
2. *Habeas corpus* não conhecido.

(Habeas Corpus nº 670/PI, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, publicado no DJE em 01.07.2010)

HABEAS CORPUS – CHEFE DO PODER EXECUTIVO – CITAÇÃO POR HORA CERTA – POSSIBILIDADE

Habeas corpus. Prescrição. Chefe do Poder Executivo. Citação por hora certa. Possibilidade.

O instituto da prescrição no Direito Penal pressupõe dados concretos revelados pela pena concretizada ou pela pena abstrata prevista para o tipo, descabendo partir, nesse campo, da imaginação.

Válida é a citação por hora certa quando reiterados esforços do oficial de justiça não

surtem efeito, isso objetivando a ciência pessoal de chefe do Poder Executivo. Descabe, no campo do Direito Penal, presumir procedimento extravagante, ou seja, que, não afastado o envolvido do cargo público, ele dificultará as investigações. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem.

(*Habeas Corpus nº 659/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, em 15.09.2010, Informativo nº 29/2010*)

HABEAS CORPUS – LIMINAR – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – POSSIBILIDADE – HIPÓTESES EXCEPCIONAIS

[...]

A concessão de liminar em habeas corpus não possui previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e pela jurisprudência em hipóteses excepcionais, nas quais se evidenciem os requisitos autorizadores das medidas cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

No caso, em juízo perfunctório, entendo ausentes esses requisitos.

Consta na sentença condenatória que o comportamento social dos agentes bem como sua personalidade não recomendam a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Desse modo, a análise dos autos, nos limites da cognição *in limine*, não permite a verificação inequívoca do *fumus boni iuris*, exigindo a questão um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo pelo órgão colegiado.

[...]

(*Habeas Corpus nº 4253-76.2010.6.00.0000/RO, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 17.12.2010, publicado no DJE em 03.02.2011*)

HABEAS CORPUS – REEXAME DE FATOS E PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – MEDIDA EXCEPCIONAL – INFRAÇÃO PENAL ELEITORAL – APLICAÇÃO DO RITO DO CÓDIGO ELEITORAL

[...]

"HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO. EXAME APROFUNDADO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXCEPCIONALIDADE.

1. Esta Corte possui orientação pacífica no sentido da incompatibilidade do *habeas corpus* quando houver necessidade de apurado reexame de fatos e provas, não podendo o remédio constitucional servir como espécie de recurso que devolva completamente toda a matéria decidida pelas instâncias ordinárias ao Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

2. A questão da inexistência de fato típico merece análise mais detida na oportunidade do julgamento do processo, com amparo nas provas produzidas durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório, o que impede o conhecimento do presente *writ* quanto a esse ponto.

3. O trancamento da ação penal, em *habeas corpus*, constitui medida excepcional que só deve ser aplicada quando indiscutível a ausência de justa causa ou quando há flagrante ilegalidade demonstrada em inequívoca prova pré-constituída. Precedentes.

4. As condutas dos pacientes foram suficientemente individualizadas, ao menos para o fim de se concluir pelo juízo positivo de admissibilidade da imputação feita na denúncia.

5. É inadmissível a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva com base em previsão da pena que hipoteticamente seria aplicada, independentemente da existência ou sorte do processo criminal. Precedentes.

6. *Habeas corpus* parcialmente conhecido e denegado" (HC 100.637/BA, Rel. Min. Ellen Gracie).

(...)

Isso porque a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que as infrações penais eleitorais definidas na legislação eleitoral, a exemplo das disposições penais do Código Eleitoral e da Lei n. 9.504/1997, submetem-se ao procedimento previsto no Código Eleitoral, mormente nos artigos 355 a 364, e, subsidiariamente, ao procedimento previsto no CPP. Nesse sentido: HC 2.957/RJ e HC 2.825-59/SP, ambos da relatoria do Ministro Marcelo Ribeiro.

[...]

(Recurso em Habeas Corpus nº 4822-06.2010.6.17.0000/PE, relatora Min. Carmén Lúcia, julgado em 28.01.2011, publicado no DJE em 03.02.2011)

HABEAS CORPUS – APRECIAÇÃO – SUSPEIÇÃO – IMPEDIMENTO – DESCABIMENTO

Habeas corpus. Suspeição. Impedimento. Alegação. Descabimento.

O *habeas corpus* não é a via adequada para pleitear o reconhecimento de suspeição ou impedimento, cuja verificação pressupõe contraditório e ampla dilação probatória.

Com efeito, o Código de Processo Penal disciplina, nos arts. 95 a 112, procedimento específico para o processamento das exceções de suspeição, possibilitando o oferecimento de resposta e a produção de provas pelo excepto, garantindo-se, assim, a ampla defesa e o devido processo legal.

Por seu turno, o *habeas corpus* é marcado por cognição sumária e rito célere, que não comportam a abertura de contraditório e o aprofundado exame de fatos e provas.

Ainda que fosse possível, em tese, admitir o exame das alegações do impetrante no âmbito do *habeas corpus*, o caso dos autos não se enquadraria em nenhuma das hipóteses de suspeição ou impedimento previstas nos arts. 252, 254 e 258 do Código de Processo Penal.

Cumpre ressaltar, ainda, que o art. 256 do Código de Processo Penal dispõe que a suspeição não pode ser reconhecida quando a própria parte que a alega tenha dado motivo para criá-la.

Nesse entendimento, o Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso.

(Recurso em Habeas Corpus nº 1082-51/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 15.03.2011, Informativo nº 06/2011)

HABEAS CORPUS – TRANSAÇÃO PENAL – DESCUMPRIMENTO – DENÚNCIA – OFERECIMENTO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. TRANSAÇÃO PENAL. DESCUMPRIMENTO. ACORDO NÃO HOMOLOGADO. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. POSSIBILIDADE.

1. Admite-se o oferecimento de denúncia, em virtude do descumprimento da transação penal, quando não existir, como na hipótese, sentença homologatória.
2. O trancamento da ação penal na via do *habeas corpus* somente é possível quando, sem a necessidade de reexame do conjunto fático-probatório, evidenciar-se, de plano, a atipicidade da conduta, a ausência de indícios para embasar a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas *in casu*.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus nº 1758-15.2010.6.16.0000/PR, Rel.: Min. Marcelo Ribeiro, julgado em 05.04.2011, publicado no DJE em 04.05.2011)

HABEAS CORPUS – INADEQUAÇÃO – PRETENSÃO – OBSTAR – REALIZAÇÃO – AUDIÊNCIA

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIMINAR. SALVO-CONDUTO. AUDIÊNCIA. DEPOIMENTO PESSOAL. PACIENTE/INVESTIGADO. AIJE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT.

- 1 – O remédio constitucional não se compatibiliza com a pretensão de obstar a realização de audiência para tomada de depoimento pessoal do investigado em sede de ação de investigação judicial eleitoral, se não há demonstração inequívoca de que foi posta em risco a liberdade individual do paciente.
- 2 – *Habeas corpus* não conhecido.

(Habeas Corpus nº 558-80.2010.6.16.0000/RJ, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 31.03.2011, publicado no DJE em 09.05.2011)

DESCABIMENTO - *HABEAS CORPUS* - PRETENSÃO - MANUTENÇÃO - SUSPENSÃO - DIREITOS POLÍTICOS

Manutenção. Suspensão. Direitos políticos. Ausência. Pagamento. Multa. Constrangimento ilegal. Inexistência. *Habeas corpus*. Descabimento.

O exame da manutenção da suspensão dos direitos políticos em decorrência do não pagamento da pena de multa imposta em condenação criminal, quando já cumprida a pena privativa de liberdade, é estranho à concessão de *habeas corpus*, devido à ausência de violação ou ameaça de violação efetiva da liberdade física de ir e vir do paciente.

Acrescente-se que a condenação à multa é suficiente para a aplicação do disposto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*.

(*Habeas Corpus* nº 510-58/SP, rel. Min. Gilson Dipp, em 02.06.2011, Informativo TSE nº 16).